CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N° 3.303 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização para criação de Cemitério Público Municipal para Animais Domésticos e de Estimação no Município de Porto Velho e dá outras providências."

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cemitério Público Municipal para Animais Domésticos e de Estimação, destinado ao sepultamento de animais domésticos, no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º O Cemitério Público Municipal para Animais Domésticos e de Estimação terá como objetivos principais:

I - proporcionar aos tutores de animais domésticos um espaço digno e respeitoso para a despedida de seus animais de estimação;

II - oferecer um local adequado para o sepultamento de animais domésticos, respeitando as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas vigentes;

III - minimizar impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de restos mortais de animais;

IV - garantir que a destinação dos restos mortais dos animais seja realizada de forma ambientalmente sustentável.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - definir os critérios dos animais passíveis de sepultamento no Cemitério Público, tais como, espécies e porte;

II - definir a localização e estrutura física do cemitério, priorizando áreas que atendam aos requisitos ambientais, urbanísticos e de acessibilidade;

III - regulamentar as condições de uso, funcionamento, licenciamento, fiscalização e manutenção do cemitério, observando as legislações sanitárias, ambientais e urbanísticas;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 501F08FE

IV - estabelecer, mediante Lei, taxas ou tarifas para a utilização dos serviços oferecidos pelo cemitério, respeitando o princípio da modicidade e garantindo a transparência e prestação de contas;

V - garantir isenção de taxas ou tarifas aos tutores que comprovadamente estejam inscritos no CAD-Único;

VI - promover campanhas educativas sobre a destinação correta de restos mortais de animais e a importância de respeitar o meio ambiente.

Art. 4º O Cemitério poderá dispor de:

I - áreas para sepultamento individual e coletivo de animais;

II - espaços destinados a homenagens, memoriais e cerimônias de despedida;

III - infraestrutura que permita o fu

ncionamento sustentável do local, como sistemas de compostagem ou cremação, quando aplicável;

IV - local adequado para o armazenamento temporário de restos mortais em conformidade com as normas sanitárias.

Art. 5º A administração do Cemitério Público Municipal para Animais poderá ser realizada:

I - diretamente pelo Poder Executivo Municipal; ou

II - mediante concessão ou parceria público-privada, conforme legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de setembro de 2025.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.734/2025
Autoria: Vereador Dr. Santana

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 501F08FE

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 16/09/2025, 12:59:21

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 501F08FE